



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.010.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a conceder a Organizações Não Governamentais – ONG’s, a exploração de uso de espaços públicos, como teatros, anfiteatros, auditórios, etc, e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração de uso de espaços públicos, já existentes, de fins culturais, como teatros, anfiteatros, auditórios, etc., à ONG’s – Organizações Não Governamentais.

Parágrafo Único - A exploração de uso de espaços públicos mencionados no “caput” do artigo supra, se dará nos termos do disposto no artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - As Organizações Não Governamentais – ONG’s que irão pleitear a autorização de que trata esta Lei, deverão ter os requisitos mínimos abaixo relacionados, além de outros a serem solicitados pela Administração Pública Municipal.

- I** – ter sede no município, há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II** – competência administrativa e regularidade documental, contábil e fiscal.



Prefeitura do Município de Carapicuíba **Estado de São Paulo**

Artigo 3º - O preço público a ser cobrado pela municipalidade a ONG – Organização Não Governamental que explorar espaços públicos nos termos da presente lei, deverão considerar:

a) 60% (sessenta por cento) da bilheteria arrecadada pela ONG ou qualquer mecanismo de arrecadação de entradas ou outros, ficará com a ONG;

b) 40% (quarenta por cento) da bilheteria arrecadada pela ONG ou qualquer mecanismo de arrecadação de entradas ou outros, ficará com a Prefeitura Municipal de Carapicuíba - PMC.

Artigo 4º - A ONG que explorar os espaços públicos nos termos desta Lei ficará responsável, assinando termo neste sentido, pela manutenção e preservação do bem público utilizado, assim como objetos, e móveis, etc lá existentes.

Artigo 5º - No termo de exploração objeto desta Lei, deverá ser previsto a permissão, desde que prevista na agenda cultural do município as atividades permanentes da Prefeitura Municipal de Carapicuíba - PMC, como cursos e outros, assim como as atividades do Governo Municipal na área de formação, informação e integração social.

Artigo 6º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.



Prefeitura do Município de Carapicuíba **Estado de São Paulo**

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 28 de dezembro de 2.010.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos